



Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

PROJETO DE LEI Nº 1.649/2020

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA O PROGRAMA ALERTA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

Parecer pela aprovação – Consideramos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, a proposição merece ser acolhida, pois claro está que, com relação ao mérito, o seu objetivo é proporcionar maior eficiência na devolução de celulares roubados que foram recuperados por ações da polícia em todo o Estado da Paraíba, bem como a ação que recupera os celulares cadastrados na plataforma deverá ter efeito reflexo, inclusive, na diminuição dos crimes de roubo e furto desses aparelhos.

AUTOR(A): Dep. CABO GILBERTO SILVA

RELATOR(A): Dep. WILSON FILHO

P A R E C E R Nº 009/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n.º 1.649/2020**, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual “*INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA O PROGRAMA ALERTA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por objetivo instituir o Programa “Alerta Celular”, que disponibiliza um sítio eletrônico para cadastro de celulares pelo Identificador Internacional de Equipamento Móvel (IMEI) e seu respectivo proprietário em um banco de dados digital.

Dessa forma, se o celular furtado ou roubado for encontrado em operações policiais, a autoridade policial ao consultar o banco de dados poderá localizar o proprietário. Vejamos o art. 4º do projeto:

Artigo 4º - O cadastro será realizado pelo usuário, que deverá informar o nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, o IMEI do celular, e-mail e um telefone para contato.

§ 1º - Havendo o roubo ou furto do celular, o usuário deverá ativar o modo alerta no sítio eletrônico, notificando o crime ocorrido.

§ 2º - O cadastro poderá ser realizado como forma de prevenção, ou mesmo após ter sido o aparelho furtado ou roubado.

Em sua justificativa, o autor destaca que:

“A iniciativa pretende proporcionar maior eficiência na devolução de celulares roubados que foram recuperados por ações da polícia em todo o Estado da Paraíba.

É praticamente impossível encontrar alguém que não tenha um celular, geralmente, um smartphone. A quantidade desses aparelhos é tão grande no Brasil que o país já possui mais de um smartphone ativo por habitante, segundo estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Apenas no ano passado, 48 milhões de smartphones foram vendidos no país. Esses dados chamam atenção para outra realidade: o roubo desses aparelhos, que aumentou consideravelmente e apresenta números alarmantes.

Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

Por possuírem um valor alto, esses aparelhos são alvos fáceis de furtos e roubos, sendo cerca de 63 celulares roubados por hora nas principais capitais brasileiras.

Vale ressaltar que, o Estado de Pernambuco já possui o Programa “Alerta Celular” e, graças aos registros no programa, no ano de 2019, foram devolvidos mais de 11 mil celulares aos proprietários.

Ademais, a ação que recupera os celulares cadastrado na plataforma deverá ter reflexo, inclusive, na diminuição dos crimes de roubo e furto desses aparelhos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância”.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída, inicialmente, para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR). Na oportunidade, o parecer daquela comissão foi pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da proposição.

De início, e nos termos do art. 31, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, examinar a admissibilidade das proposições que tratam sobre política salarial do servidor público; organização político-administrativa do Estado; regime jurídico dos servidores públicos; prestação de serviço público em geral; seguridade do servidor público; sistema organizacional de segurança pública e política de segurança preventiva, ostensiva e repressiva.

Consideramos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, a proposição merece ser acolhida, pois claro está que, com relação ao mérito, o seu objetivo é proporcionar maior eficiência na devolução de celulares roubados que foram recuperados por ações da polícia em todo o Estado da Paraíba, bem como a ação que recupera os celulares cadastrados na plataforma

Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança
deverá ter efeito reflexo, inclusive, na diminuição dos crimes de roubo e furto desses aparelhos.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar e com relação ao mérito da matéria, sou favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.649/2020.

É como voto.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.



DEP. WILSON FILHO
Relator

Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.649/2020, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2021.



DEP. HERVAZIO BEZERRA
PRESIDENTE



DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro



DEP. WILSON FILHO
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional do Analista Legislativo José João Correia de Oliveira Filho, Matrícula 290.858-1.